

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Setembro de 2013

27

MARTINS, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no período de 12/08 a 01/09/2013 e a partir de 16/09/2013, conforme Procedimento MP/Nº 38253/2013.

**PORTARIA Nº 5.759 de 23 de setembro de 2013.**

CONCEDER a Promotora de Justiça CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no período de 03/09 a 02/10/2013, conforme Procedimento MP/Nº 38351/2013.

**PORTARIA Nº 5.760 de 23 de setembro de 2013.**

CONCEDER a Promotora de Justiça MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA GIUBERTI, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no período de 16/09 a 30/09/2013, conforme Procedimento MP/Nº 38467/2013.

**PORTARIA Nº 5.761 de 23 de setembro de 2013.**

CONCEDER a Promotora de Justiça GIANNA BASTOS SAADE, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, no dia 29/08/2013 e no período de 02 a 13/09/2013, conforme Procedimento MP/Nº 38521/2013.

Vitória, 23 de setembro de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5.762 de 23 de setembro de 2013.**

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, a servidora MICHELE FERNANDES BRAGANÇA, para substituir a ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público – PRISCILA CARNEIRO SOUZA DO VAL, durante o afastamento, por motivo de férias, no período de 06 a 20/09/2013, conforme Procedimento MP/Nº 36801/2013.

Vitória, 23 de setembro de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 047/2013.**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95, publicada em 28 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Considerar APTA e DECLARAR estável, a partir do dia 15 de setembro de 2013, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1988, na forma dos Artigos 38 e 42 da Lei Complementar 46/1994, e em conformidade com a Resolução Nº 003/2010 e suas alterações, a servidora ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio/Função: Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificado abaixo:

Ordem	Nome	Nº da Matrícula	Data da Conclusão do Estágio Probatório	Processo Nº
1.	GIOVANA DOS SANTOS BAPTISTA TEIXEIRA	562	14/09/2013	39728/2010

Vitória, 23 de setembro de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 048/2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXXIV do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e tendo em vista DECISÃO do Colégio de Procuradores de Justiça, na 27ª sessão realizada ordinariamente em 16/09/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados o anexo I — da tabela dos valores limite, da Resolução nº 014/2011, que passam a vigorar conforme os valores e o modelo estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º Fica alterada a Portaria nº 3.747/2011, que aprovou a rotina de CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE, no item 5.3.2.2, passando a entregar, **semestralmente** à CREH o comprovante de pagamento da

mensalidade, original ou cópia, exceto os que possuem desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

Vitória, 23 de setembro de 2013.

**EDER PONTES DA SILVA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Anexo I**

TABELA DE VALORES LIMITES PARA O AUXÍLIO-SAÚDE	
Faixa Etária	Valor Per Capita - R\$
18 anos	144,00
19 a 23 anos	201,00
24 a 28 anos	236,00
29 a 33 anos	253,00
34 a 38 anos	265,00
39 a 43 anos	269,00
44 a 48 anos	271,00
49 a 53 anos	273,00
54 a 58 anos	278,00
59 anos ou mais	705,00

Protocolo 99748

**PORTARIA Nº 5.771 de 23 de setembro de 2013**

Estabelece normas relativas à substituição por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos XIV, alínea "b", e LXII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e artigo 10, inciso IX, alínea "f", da Lei Federal nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas relativas à designação de Promotores de Justiça para substituição por cumulação de cargos nas hipóteses de vacância, férias, ausência justificada, suspeição, impedimento ou qualquer outro afastamento temporário;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância aos critérios da razoabilidade, da proximidade física e da facilidade de acesso, quando das substituições entre os membros, para melhor desempenho das funções ministeriais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Promotores de Justiça serão substituídos:

- I - automaticamente, nos casos de férias, licença, falta justificada, abono, trânsito, folga compensatória ou outros afastamentos devidamente autorizados, de até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - automaticamente, nos casos de suspeição e impedimento, enquanto essas situações perdurarem em relação ao substituído;
- III - por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de licenças ou outros afastamentos, a partir do trigésimo dia consecutivo, independentemente do período em que o substituído se afastar.

Art. 2º A tabela de substituição automática deve ser publicada contendo a Promotoria de Justiça, o cargo do substituído e os 2 (dois) cargos de substitutos (primeiro e segundo substitutos).

Art. 3º Nos casos descritos no inciso I, do art. 1º, o membro que se afastar de suas funções deve comunicar, imediatamente, ao seu primeiro substituto, para que este possa dar início, automaticamente, à